



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATO 001/2022

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO ATÍPICO PARA A UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR** E A **EMPRESA VERISSIMO E WOITECHEN ENGENHARIA LTDA**, CONFORME O PROCESSO N.º 17.524.955-9

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim, n.º 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VERISSIMO E WOITECHEN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.406.582/0001-22, com sede na Cidade de Irati, na rua Japão, n.º 265, CEP 84.507-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **DANIEL VERISSIMO**, portador da CI/RG n.º 10.622.913-9 e inscrito no CPF sob o n.º 069.891.059-17, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 009/2021- CEASA/PR, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada, para elaborar projeto de construção do novo pavilhão atípico da Unidade Atacadista de Curitiba/PR, conforme termo de referência e Anexos constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias e sua vigência, de 150 (cento e cinquenta) dias contínuos, contados da emissão da '*Ordem de Serviço*'.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado após a entrega do Projeto contratado e sua aceitação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O prazo para o pagamento será de 10 (dez) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor, acompanhada da documentação probatória do cumprimento do contratado.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal constarão necessariamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista de Curitiba.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pelos serviços prestados condiciona-se a apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de regularidade para com o FGTS – CEF e diante da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos desta Licitação e contrato correrão por conta do Orçamento da CEASA/PR de 2022, Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, se cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais do Contrato integram de forma indissociável o Pregão Presencial 009/2021, independentemente de transcrição ou outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas cláusulas ali enunciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- II - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- III – Refazer, arcando com as despesas decorrentes, eventual projeto que for insatisfatório ou seja discrepante com as exigências no Termo de Referência;
- IV - Fornecer o(s) serviço(s) segundo as normas técnicas aplicáveis;
- V - Arcar com os custos e responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s);
- VI - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução dos trabalhos venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à **CONTRATANTE**;
- VII - Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades cabíveis, eventuais falhas observadas no fornecimento do(s) produto(s);
- VIII – Ser a responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos deste Contrato e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- IX – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatar as determinações e regras da **CONTRATANTE**, visando andamento dos serviços contratados;
- X – Executar os serviços contratados de forma adequada, emitir Nota (s) Fiscal (ais), após a certificação a prestação dos serviços, contendo a especificação, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega, bem como demais informações que forem pertinentes;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

XI – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

XII – Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e no cumprimento do Contrato;

XIII – Declarar estar ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto a relação empregatícia ser com a **CONTRATADA**, conforme o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, não exclui tampouco reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, que se ocorrerem, não implicarão corresponsabilidade da CEASA/PR ou de seus agentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta comercial, que o integram;

II – Exigir o cumprimento deste Contrato, conforme as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;

III – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso por até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente. A correção monetária dos valores pendentes far-se-á via IGPM/FGV cumulado com juros mensais, conforme o Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406/02.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e com a Administração Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos convencionados para correção na execução dos serviços, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória do Pregão que originou este Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA ONZE – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, unicamente para tratar de assuntos pertinentes a estes serviços, a **CONTRATADA** disponibilizará técnico ou equipe, depois de formalizada a solicitação.

CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar antes da assinatura deste Contrato a efetivação da garantia pela prestação dos serviços, conforme art. 70 da Lei n.º 13.303/16, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Poderá ser caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária. Se Fiança bancária, obrigar-se-á a desistir do benefício de ordem respondendo diretamente pela dívida, conforme artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato **JOAREZ MIRANDA**, portador da CI/RG n.º 3.466.709-8, inscrito no CPF sob o n.º 355.698.249-87 e como Fiscal **MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO** portador da CI/RG n.º 1.222.738, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-7.

CLÁUSULA CATORZE – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrá-lo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações ou sua prorrogação sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- e) De qualquer maneira fraudá-lo ou realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 - de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, conforme artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n.º 13.303/16, publicará o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as questões relativas a este contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 06 de janeiro de 2022.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

**VERISSIMO E WOITECHEN ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**

DANIEL VERISSIMO
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI/RG:
CPF:

Nome:
CI/RG:
CPF:

Documento: **CONTRATO0012022VERISSIMOEWOTECHENENG_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 21/01/2022 15:41, **Joao Luiz Buso** em 21/01/2022 16:51.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Daniel Verissimo** em 06/01/2022 14:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Antonio de Figueiredo** em 21/01/2022 15:31, **Joarez Miranda** em 24/01/2022 08:50.

Inserido ao protocolo **17.524.955-9** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 21/01/2022 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cce27bcb9684d463695f7f1d6147c0a.